



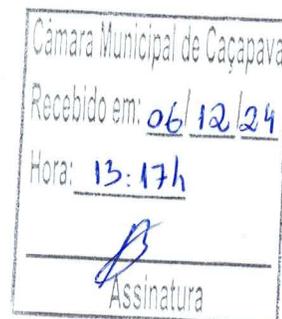
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 593/2024/ATL/PGM

Caçapava, 6 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.  
Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**



Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 4996, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Em razão da Lei Municipal nº 4996/2010, as Organizações Sociais (OS) já podem ser qualificadas em nosso Município como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem em atividades não exclusivas do Poder Público, nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, esportes, cultura e saúde. Para tanto, as OS devem atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei ou, alternativamente, nos critérios e exigências definidas na Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998, desde que atuem nessas mesmas áreas.

A proposta de alteração da Lei 4996/10 visa tornar mais claro e eficiente o processo de gestão dos recursos financeiros vinculados ao contrato de gestão, especialmente em relação ao provisionamento de recursos para cobrir despesas como verbas rescisórias e a formação de reservas técnicas. Tais alterações são necessárias para garantir maior transparência e segurança jurídica, especialmente no que se refere ao encerramento ou sucessão de contratos de gestão.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.online.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

A inclusão de previsão para a constituição de uma conta exclusiva para provisionamento de recursos destinados ao pagamento de verbas rescisórias no encerramento do contrato assegura que haja reserva específica para cobrir essas despesas, evitando problemas financeiros ao final do mesmo.

A alteração também propõe a possibilidade de sucessão de uma organização social por outra ao final do contrato de gestão, visando garantir a continuidade dos serviços prestados e as obrigações trabalhistas, como férias e décimo terceiro salário, no caso de transição entre as organizações.

Essas alterações geram, portanto, maior clareza e previsibilidade na execução dos contratos de gestão, proporcionando maior segurança financeira e jurídica tanto para as organizações sociais quanto para o município, assegurando o bom uso dos recursos públicos e a continuidade da prestação dos serviços à população.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

PETALA GONCALVES  
LACERDA:14953385845

Assinado de forma digital por  
PETALA GONCALVES  
LACERDA:14953385845  
Dados: 2024.12.06 10:46:18 -03'00'

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**Prefeita Municipal**

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.